

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15602/2026 - Emenda Impositiva: nº 1971/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS E SOLIDÁRIOS DE CARAPICUÍBA – AMUSC, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “ 38ª FESTA JULINA DA AMUSC”.

O **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.892.693/0001-40, com sede na Rua Joaquim das Neves n.º 211, Vila Caldas, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Airton dos Santos**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS E SOLIDÁRIOS DE CARAPICUÍBA – AMUSC**, inscrita no CNPJ nº 21.622.234/0001-40, com sede na Avenida Eugênia, nº 1086, Centro, Carapicuíba/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **David da Silva**, inscrito no CPF nº 437.402.688-67, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.676/2016, na legislação orçamentária aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto cultural denominado “ 38ª Festa Julina da AMUSC ”, à ser realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado, seus anexos e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **15602/2026**.

1.2. O projeto consiste na realização de evento cultural e comunitário, com apresentações artísticas, musicais, recreativas e atividades voltadas à valorização da cultura popular, da convivência comunitária e do acesso da população local a manifestações culturais tradicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.676/2016, na legislação orçamentária municipal, na Emenda Impositiva nº 1971/2025 e nos demais atos constantes do Processo Administrativo nº 15602/2026.

2.2. Os recursos destinados à presente parceria são oriundos da Emenda Impositiva nº 1971/2025, de autoria do Vereador Professor Naldo, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), conforme documentos constantes dos autos.

2.3. A OSC encontra-se cadastrada no Cadastro Municipal de Artistas da SECULT nº 210/2023, conforme informação constante dos autos, circunstância considerada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como elemento de pertinência temática do projeto com a política pública cultural municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A execução do objeto observará estritamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, vedada a alteração de objeto, finalidade, metas, rubricas, quantitativos ou forma de execução sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. Conforme o Anexo I apresentado pela OSC, a execução do projeto compreende, entre outros elementos:

- a) gestão e coordenação, com secretaria executiva e coordenação executiva durante 3 meses de execução;
- b) contratação, montagem e instalação de infraestrutura do evento;
- c) palco com dimensão de 8,00 m x 4,00 m;
- d) banheiros químicos, sendo 11 unidades por dia, totalizando 22 unidades para os 2 dias de evento;
- e) gradil de contenção, com 100 metros lineares por dia, totalizando 200 metros lineares;
- f) programação artística com 4 artistas regionais, artista(s) de renome nacional, DJ e apresentador;
- g) alimentação para artistas regionais, artistas de renome nacional e equipe técnica, conforme programação e permanência no evento.

3.3. A OSC deverá observar os quantitativos, especificações, metas, cronograma e valores aprovados no processo administrativo, ficando obrigada a comprovar a execução física e financeira correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais).

4.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão mediante conta da dotação orçamentária n.º **17.01.13.392.0015.2.070.3.3.50.43.08.8040011**

4.3. O repasse dos recursos ficará condicionado à regularidade documental da OSC, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à assinatura do presente Termo e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos serão liberados em parcela única ou conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica vinculada à parceria.
- 5.2. A OSC deverá movimentar os recursos exclusivamente por meio da conta bancária específica da parceria, sendo vedada a utilização da conta para finalidade diversa.
- 5.3. Os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, deverão ser aplicados no objeto da parceria, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.
- 5.4. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres públicos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Compete à Administração Pública:

- a) repassar os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma aprovado e disponibilidade financeira;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto;
- c) designar formalmente o gestor da parceria;
- d) submeter os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação à comissão competente, quando aplicável;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
- f) emitir manifestação conclusiva sobre a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos;
- g) exigir a correção de falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução;
- h) adotar providências administrativas em caso de inadimplemento, desvio de finalidade, dano ao erário ou descumprimento das obrigações pactuadas;
- i) promover a publicidade dos atos da parceria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. Compete à OSC:

- a) executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos;

- b) aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas e aprovadas;
- c) manter escrituração e documentação individualizada das despesas da parceria;
- d) realizar contratações de bens e serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;
- e) comprovar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;
- f) manter documentos fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento, relatórios, registros fotográficos e demais evidências da execução;
- g) permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública, pelos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes;
- h) apresentar prestação de contas no prazo estabelecido neste Termo;
- i) restituir recursos eventualmente utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação aplicável;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas;
- k) divulgar, quando cabível, o apoio institucional do Município de Carapicuíba e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme orientação oficial;
- l) responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto.

7.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho, bem como para pagamento de despesas não aprovadas, incompatíveis com o objeto ou vedadas pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA

DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à OSC:

- a) utilizar os recursos para finalidade estranha ao objeto da parceria;
- b) realizar pagamento a dirigente da OSC ou a agente público, salvo hipóteses expressamente admitidas em lei e previamente aprovadas, quando cabíveis;
- c) contratar servidor ou empregado público municipal com recursos da parceria, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites da legislação aplicável;

d) contratar empresa pertencente a dirigente da OSC, agente político, servidor público ou respectivos parentes, quando houver vedação legal ou conflito de interesses;

e) realizar despesa sem documento fiscal idôneo ou sem comprovação de pagamento;

f) alterar o objeto, metas, rubricas ou destinação dos recursos sem autorização formal da Administração;

g) transferir a terceiros a execução integral do objeto da parceria;

h) utilizar recursos para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, dirigentes, parlamentares ou terceiros.

8.2. As declarações exigidas pelo Decreto Municipal nº 4.676/2016 e pela Lei Federal nº 13.019/2014 deverão permanecer válidas durante toda a execução da parceria.

CLÁUSULA NONA

DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Fica designado como Gestor da Parceria o servidor **Rogério Luiz dos Santos**, matrícula nº **4.418**, ocupante do cargo/função de Gestor do Arquivo Histórico e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2. O gestor da parceria será responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente Termo de Fomento, competindo-lhe, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução física e financeira do objeto;

b) verificar o cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho;

c) solicitar documentos, esclarecimentos e comprovações à OSC;

d) realizar visitas técnicas, quando necessário;

e) registrar ocorrências relacionadas à execução da parceria;

f) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, atrasos, desvios ou descumprimentos;

g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

h) subsidiar a análise da prestação de contas;

i) recomendar a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, conforme os elementos técnicos apurados.

9.3. A designação do gestor deverá ser formalizada e publicada em meio oficial, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014, que define o gestor como agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

9.4. Em caso de impedimento, afastamento, substituição ou desligamento do gestor, a Administração Pública deverá designar formalmente novo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O monitoramento e a fiscalização da parceria serão realizados pela Administração Pública, por meio do gestor designado e dos demais órgãos competentes.

10.2. O acompanhamento poderá compreender:

- a) análise de documentos e relatórios;
- b) visitas técnicas ao local de execução;
- c) registros fotográficos e audiovisuais;
- d) conferência de notas fiscais, recibos, contratos e comprovantes de pagamento;
- e) verificação da realização das atividades culturais previstas;
- f) análise de cumprimento das metas, público atendido, programação executada e resultados alcançados;
- g) conferência da compatibilidade entre despesas realizadas e itens aprovados no Plano de Trabalho.

10.3. A OSC deverá franquear amplo acesso aos documentos da parceria e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela correta execução do objeto e pela regular aplicação dos recursos públicos.

10.5. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, conforme sistemática prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

11.1. As despesas deverão observar a planilha orçamentária aprovada e o detalhamento constante do Plano de Trabalho e do Anexo I.

11.2. As contratações realizadas pela OSC deverão observar critérios de economicidade, transparência e compatibilidade com os preços de mercado.

11.3. A OSC deverá manter, para cada despesa realizada:

- a) documento fiscal idôneo;
- b) comprovante de pagamento;

- c) contrato, proposta, recibo ou instrumento equivalente, quando cabível;
- d) comprovação da efetiva entrega do bem ou prestação do serviço;
- e) vínculo da despesa com o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 15 dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, salvo prazo diverso previsto no Plano de Trabalho, no Decreto Municipal nº 4.676/2016 ou em ato administrativo específico.

12.2. A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto, o alcance das metas e a regular aplicação dos recursos recebidos.

12.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) relatório de execução financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados;
- d) notas fiscais, recibos, contratos e comprovantes de pagamento;
- e) extrato bancário integral da conta específica da parceria;
- f) comprovante de aplicação financeira dos recursos, quando houver;
- g) comprovante de devolução de saldo remanescente, se existente;
- h) registros fotográficos e/ou audiovisuais do evento;
- i) comprovação da realização das apresentações e atividades previstas;
- j) relação dos fornecedores e prestadores de serviços contratados;
- k) declaração de cumprimento do objeto;
- l) demais documentos solicitados pela Administração Pública.

12.4. A prestação de contas será analisada pela Administração Pública, que poderá:

- a) aprovar as contas;
- b) aprovar as contas com ressalvas;
- c) rejeitar as contas, determinando a restituição de valores e a adoção das providências cabíveis.

12.5. A prestação de contas, segundo a Lei nº 13.019/2014, compreende a apresentação das contas pela OSC e a análise conclusiva pela Administração Pública, com verificação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos.

12.6. A ausência de prestação de contas, a prestação de contas irregular ou a aplicação indevida dos recursos poderá ensejar glosa de despesas, restituição de valores, responsabilização dos dirigentes e adoção das medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 23/07/2026 a 31/09/2026, compreendendo o período necessário à preparação, execução, encerramento e prestação de contas do projeto.

13.2. O evento objeto da parceria está previsto para ocorrer nos dias 08 e 09 de agosto de 2026, conforme Plano de Trabalho.

13.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica, interesse público e autorização formal da Administração Pública, desde que não haja alteração do objeto e sejam observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A Administração Pública dará publicidade ao presente Termo de Fomento, ao extrato da parceria, ao Plano de Trabalho aprovado e aos demais atos exigidos pela legislação aplicável.

14.2. A OSC deverá assegurar transparência quanto à execução da parceria, disponibilizando informações e documentos sempre que solicitado pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

14.3. A divulgação do projeto deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e não poderá conter promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, parlamentares, dirigentes da OSC ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E CIVIL

15.1. A OSC é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto e das contratações realizadas.

15.2. A celebração deste Termo não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, contratados, prestadores de serviços, artistas, fornecedores ou colaboradores da OSC.

15.3. A inadimplência da OSC em relação a encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Caso sejam adquiridos bens permanentes com recursos da parceria, estes deverão ser identificados na prestação de contas e terão destinação conforme previsto no Plano de Trabalho, no presente Termo e na legislação aplicável.

16.2. Na ausência de disposição específica, a destinação dos bens remanescentes será definida pela Administração Pública, observada a finalidade pública e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DA ALTERAÇÃO DO TERMO

17.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, concordância das partes e observância da legislação aplicável.

17.2. Não será admitida alteração que implique modificação do objeto principal da parceria.

17.3. Alterações de cronograma, vigência, rubricas, valores ou forma de execução deverão ser previamente autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por descumprimento de cláusulas pactuadas;
- c) pela aplicação irregular dos recursos;
- d) pela não execução ou execução parcial injustificada do objeto;
- e) pela ausência de prestação de contas;
- f) por motivo de interesse público devidamente justificado;
- g) por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

18.2. A rescisão não afasta o dever de prestação de contas e de restituição de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a OSC, conforme a gravidade da conduta, às seguintes providências:

- a) advertência;
- b) suspensão de novos repasses;
- c) glosa de despesas;
- d) obrigação de restituição de valores;
- e) rejeição da prestação de contas;
- f) impedimento de celebrar novas parcerias, quando cabível;
- g) comunicação aos órgãos de controle;
- h) adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis;
- i) Multa.

19.2. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

20.1. A OSC deverá restituir aos cofres públicos os valores:

- a) não utilizados;
- b) aplicados em finalidade diversa;
- c) relativos a despesas não comprovadas;
- d) correspondentes a despesas glosadas;
- e) decorrentes de dano ao erário;
- f) apurados em razão de rejeição total ou parcial da prestação de contas.

20.2. A restituição deverá observar atualização monetária e demais acréscimos legais, quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DO CONTROLE EXTERNO



21.1. A OSC declara ciência de que os recursos transferidos possuem natureza pública e estão sujeitos à fiscalização da Administração Municipal, do Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público e demais órgãos competentes.

21.2. A OSC deverá manter arquivados todos os documentos relativos à parceria pelo prazo legal, permitindo o acesso sempre que solicitado.

22.3. A aprovação da prestação de contas pela Administração Pública não impede eventual reanálise pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Carapicuíba, 21 de julho de 2026.

Município de Carapicuíba - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Airton dos Santos

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Associação de Moradores Unidos e Solidários de Carapicuíba – AMUSC

Representante legal: David da Silva

CPF n.º 437.402.688-67

GESTOR DA PARCERIA

Rogério Luiz dos Santos

Gestor do Arquivo Histórico e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.676/2016, resolve designar o servidor **Rogério Luiz dos Santos**, matrícula nº 4.418, ocupante do cargo de Gestor do Arquivo Histórico e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para atuar como Gestor da Parceria relativa ao Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado com a Associação de Moradores Unidos e Solidários de Carapicuíba – AMUSC, referente ao projeto “ 38ª Festa Julina da AMUSC ”, que será realizado nos dias 08 e 09 de agosto de 2026.

Compete ao gestor acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da parceria, emitir relatórios técnicos, solicitar documentos, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e subsidiar a análise da prestação de contas.

Carapicuíba, 21 de julho de 2026.

Município de Carapicuíba - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Airton dos Santos

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RL